



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COSTA
RICA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO E ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DOS
HORTICULTORES DE COSTA RICA.**

MUNICÍPIO DE COSTA RICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro, Costa Rica – MS, doravante denominado **COMODANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da carteira de identidade RG n.º 1876103 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 648.171.485-00, residente e domiciliado na Rua Ambrosina Paes Coelho, n.º 1356, Centro, nesta cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, **FERNANDO BARBOSA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.217.709 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 979.959.671-87, residente e domiciliado na Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, Costa Rica – MS; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DOS HORTICULTORES DE COSTA RICA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 43.613.076/0001-03, localizada na cidade de Costa Rica - MS, por intermédio de seu presidente, **CICERO GREGÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, horticultor, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.589.149 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 902.688.224-68, residente na Rua Lobo Guará, quadra 04, Lote 17, Residencial JK, Costa Rica -MS, doravante denominado **COMODATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMODATO**, com fundamento no Lei Municipal n.º 1.671 de 09 de junho de 2022 e no Código Civil, artigos 580 à 585.



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Comodato o bem especificado conforme segue: uma área própria do município, matriculado no CRI de Costa Rica sob o nº 4.009, com área de 54,012m² (cinquenta e quatro mil e doze metros quadrados), divididos em dez lotes, cada um com aproximadamente 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), para fins de produção de hortaliças e outras culturas apropriadas para o local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2. Este instrumento se sujeita às normas previstas nas seguintes legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Código Civil, Lei Orgânica do Município de Costa Rica e especialmente a Lei Municipal nº 1.671 de 09 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O presente comodato tem como finalidade a produção de hortaliças e outras culturas apropriadas para o local com incentivo à agricultura familiar, com vigência até 31 de dezembro de 2024

3.2. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do bem (bens) objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4. O presente Contrato de Comodato terá início na data de sua assinatura, sem prejuízo de posterior publicação do seu extrato no DIOCRI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DO COMODANTE:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do presente Contrato de Comodato, sem que sejam geradas despesas ou custos para o COMODATÁRIO decorrentes da entrega do bem;
- b) Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Terceira;
- c) O COMODANTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

Cilero

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

5.2 DO COMODATÁRIO:

- a) Receber o bem, mediante assinatura do presente Contrato de Comodato;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação, bem como zelar pela conservação e reparo do imóvel.
- c) Os associados beneficiados com um lote deverão participar de todos os cursos, palestras, oficinas e capacitações ofertados pela Prefeitura Municipal de Costa Rica;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao COMODANTE, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O COMODATÁRIO não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Terceira do presente Contrato de Comodato, sob pena de rescisão.

6.2. Em nenhuma hipótese, o COMODATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do COMODANTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

6.3. É proibido o desvio da finalidade objeto do presente contrato, não podendo em nenhuma hipótese haver criação de quaisquer espécies animais, sendo a presente cessão única e exclusiva para a produção e cultivo de espécies vegetais de hortaliças.

6.4. É proibida a construção de quaisquer estruturas sejam elas de madeira ou alvenaria sem a devida autorização e aprovação do comodante.

6.5. É proibida a transferência do bem recebido a título de comodato a terceiros estranhos à associação, a qualquer título, sob pena de responsabilização nos moldes da Lei Civil e Penal, além de sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O descumprimento deste Contrato de Comodato acarretará sua extinção nos termos do art. 582 do Código Civil, devendo o COMODATÁRIO devolver o bem, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo COMODANTE.



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

6.2. O presente Contrato de Comodato poderá ser extinto, desde que haja manifestação expressa de qualquer uma das partes em qualquer tempo ou na hipótese de atingido o lapso temporal previsto na legislação que autoriza a presente cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8. O presente termo terá vigência com início na data de assinatura e fim em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro de Costa Rica para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao respeito às cláusulas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Costa Rica, 17 de junho de 2022.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA

FERNANDO BARBOSA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

CICERO GREGÓRIO DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO VITÓRIA DOS HORTICULTORES DE COSTA RICA

Testemunhas

1- Nome: MARCO ISABEL DUROGENTILE SR CPF/MF: 004.260.371-46

Ass.:

2- Nome: Suelson Guimarães Luga CPF/MF: 932.372.861.68

Ass.: